CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO LEI DE VEREADOR 123 /2025
PROTOCOLADO SOB Nº 6267 /2025

EM 11/08/2025

ATA	
ACEITO EM / /2025	
APROVADO EM / /2025	

PROJETO DE LEI

ESTABELECE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALUGUEL ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE

Art. 1º Fica estabelecida a concessão de auxílio-aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Rio Grande.

Parágrafo único. O benefício de que trata o caput será destinado às mulheres que, por conta de violência doméstica, não puderem retornar ao seu lar.

Art. 2º Para fazer jus ao benefício, a interessada deverá:

I – comprovar ter renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos;
II – ter medida protetiva de urgência expedida de acordo com a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha; e

III – comprovar estar em situação de vulnerabilidade, de forma a não conseguir arcar com as despesas de moradia.

§ 1º Terão prioridade na concessão do benefício as mulheres gestantes ou que possuam um ou mais filhos menores de idade.

§ 2º Serão admitidos todos os meios legais de prova para comprovar a situação de vulnerabilidade, sendo necessária cópia da medida protetiva de urgência para comprovar a violência.

Art. 3º O benefício será concedido no valor correspondente a 1 (um) salário mínimo mensal durante 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa técnica do serviço social.

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
O BERÇO DO PARLAMENTO GAUCHO

PROJETO LEI DE VEREADOR_____/2025

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2025

ATA

ACEITO EM / /2025

APROVADO EM / /2025

EM __/___/____

Parágrafo único. O recebimento do benefício é compatível com outros benefícios sociais.

Art. 4º A concessão será suspensa quando houver:

I – o retorno da mulher ao convívio junto do agressor; ou

II – a cessação dos efeitos da medida protetiva de urgência.

Parágrafo único. A ocorrência dos casos previstos no caput deverá ser comunicada imediatamente ao órgão responsável pela concessão do benefício.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 11 de agosto de 2025.

Regininha

Vereadora Regininha
Partido dos Trabalhadores

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO LEI DE VEREADOR_____/2025

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2025

ATA

ACEITO EM / /2025

APROVADO EM / /2025

EM __/___/____

Justificativa: A violência contra as mulheres é uma realidade alarmante no Brasil e no estado do Rio Grande do Sul. Em 2023, o estado registrou um aumento de 32,2% nas denúncias formais de violência contra a mulher, com um total de 5.798 casos apenas no primeiro semestre. Em mais de 80% dessas situações, o agressor era alguém do próprio convívio da vítima: um parceiro, ex-companheiro ou familiar.

A gravidade dessa violência se reflete no fato de que muitas mulheres sequer conseguem denunciar seus agressores por medo, vergonha ou, principalmente, por dependência financeira. Mesmo entre aquelas que conseguem romper o silêncio e obter uma medida protetiva de urgência, muitas acabam retornando ao lar violento por não terem para onde ir. O ciclo de violência, então, se perpetua.

No município de Rio Grande, não há atualmente uma política pública específica que garanta moradia temporária segura às mulheres que decidem romper com seus agressores. Apesar da previsão de benefícios eventuais na política municipal de assistência social, eles não dão conta da especificidade da violência de gênero nem do custo atual do mercado de aluguel.

Por isso, é urgente que o poder público municipal assuma sua responsabilidade na consolidação de uma rede de proteção que vá além da medida protetiva judicial, e que crie condições concretas para que as mulheres reconstruam suas vidas com dignidade, segurança e autonomia.

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
O BERÇO DO PARLAMENTO GAUCHO

PROJETO LEI DE VEREADOR_____/2025

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2025

ATA

ACEITO EM / /2025

APROVADO EM / /2025

EM __/___/____

A presente proposta visa instituir o auxílio-aluguel como uma política pública de enfrentamento à violência doméstica no município de Rio Grande, garantindo às mulheres vítimas de violência o suporte necessário para sair de casa e romper, de forma real, com o ciclo de violência.

Além disso, a iniciativa se fundamenta na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que prevê, no art. 2º, a proteção à família, à maternidade e à infância, e, no art. 22, a concessão de benefícios eventuais a pessoas em situação de vulnerabilidade temporária.

Experiências semelhantes já foram implementadas em outras regiões, como no Estado de São Paulo, com a aprovação da Lei nº 17.626/2023. Tais políticas demonstram que o apoio habitacional temporário pode salvar vidas e permitir que as vítimas reescrevam sua trajetória com mais autonomia e liberdade.

A aprovação desta lei é um passo necessário para tornar a rede de proteção à mulher em Rio Grande mais efetiva, humana e comprometida com a vida.

Digitalizado com CamScanner